

**A presente Tese foi apresentada na II Convenção da Rede Sustentabilidade do Estado de São Paulo, nos dias 13 e 14 de outubro de 2015**

**ATUALIZAÇÃO, São Vicente, 22 de outubro de 2017**

TESE a ser apresentada na Conferência da Rede Sustentabilidade do Estado de São Paulo, dias 25 e 26 de novembro de 2017.

## **Elementos para Programa de Ações de Coleta Seletiva e Reciclagem de Resíduos Sólidos**

“Em conformidade com princípios e valores preconizados pela Rede Sustentabilidade”

A presente Tese visa propor padrões sustentáveis de produção e consumo, bens e serviços de forma a atender as necessidades das atuais gerações e permitir melhores condições de vida, sem comprometer a qualidade ambiental e o atendimento das necessidades das gerações futuras.

Uma política de gestão de resíduos baseada nos princípios da sustentabilidade deverá observar as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS), vincular-se às diretrizes das Leis Federais nº 11.445/2007 (Política Nacional de Saneamento) e nº 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudanças do Clima), bem como articular-se com as Políticas Nacionais de Meio Ambiente (Lei Federal nº 6.938/1981) e de Educação Ambiental (Lei Federal nº 9.795/1999).

As diretrizes fundamentais que norteiam uma política de gestão sustentável de resíduos sólidos urbanos estão vinculadas à seguinte ordem de prioridade<sup>1</sup>:

- não geração de resíduos;
- redução da geração;
- reutilização e/ou reaproveitamento;
- reciclagem;
- tratamento dos resíduos sólidos; e
- disposição final ambientalmente adequada (~~apenas~~) dos rejeitos.

Vale destacar que as diretrizes iniciais (não gerar e reduzir a geração) estão estritamente vinculadas aos princípios da **prevenção** e da **precaução** – instituídos pela Política Nacional de Meio Ambiente. Uma das formas de atender a esta diretriz é buscar novos padrões de produção e de consumo, cobrando dos setores produtivos produtos, bens e serviços mais duráveis - de vida útil longa, visando evitar a geração de

---

<sup>1</sup> Ordem de prioridade estabelecida no artigo 9º da Lei Federal nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos

resíduos e/ou reduzi-la. Nesta linha de ação, é fundamental o combate à obsolescência programada, o estímulo ao conserto de equipamentos em detrimento da compra de novos e o reaproveitamento de materiais.

Para os resíduos efetivamente gerados, essas diretrizes preveem a *máxima segregação* nas fontes geradoras e sua *recuperação* ou *valorização* - otimizando o ciclo de vida dos produtos.

Atualmente, a lógica que permeia a sociedade brasileira e seu modelo de desenvolvimento é linear:

Extração de recursos naturais => produção => distribuição => comercialização =>  
consumo => descarte

O desafio atual e futuro é reverter esta lógica, implantando um modelo sustentável e cíclico, onde todos os materiais que compõem um determinado produto possam ser reaproveitados, reutilizados ou reciclados.

Vale destacar que cada tipo de resíduo possui características específicas e demanda uma destinação adequada visando sua recuperação. Para tanto, uma política sustentável de resíduos deve incentivar a *(retenção) segregação de resíduos na fonte*, evitando a coleta de massa heterogênea e o seu deslocamento pelos territórios urbanos.

É plenamente sabido que os maiores custos intrínsecos à gestão e ao manejo de resíduos sólidos estão vinculados ao transporte e ao tratamento/destinação dos mesmos.

Portanto, ao reduzir a geração e ampliar as alternativas de retenção e tratamento de resíduos na própria fonte geradora, serão produzidos resultados positivos tanto em termos econômicos como ambientais - reduzindo, assim, a emissão de poluentes pelos veículos de carga e os impactos no trânsito e na dinâmica das cidades.

Além disso, a gestão integrada deve estar acompanhada de um planejamento racional, que envolva e incorpore ações como um plano de coletas seletivas diferenciadas. Sim, no plural, porque cada tipo de resíduo percorrerá um caminho, uma rota própria, específica, para sua recuperação, incluindo os resíduos descartáveis não evitáveis, que deverão ser objeto de coleta seletiva diferenciada no plano de gestão integrada.

Estas rotas englobam os rejeitos; resíduos domiciliares recicláveis secos; os orgânicos gerados em feiras, sacolões, mercados, escolas; os resíduos especiais de hospitais, clínicas e unidades de saúde, entre outros.

As empresas (setor privado), caracterizadas como “grande geradoras” são obrigadas a ter seus próprios Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

Aqui, abre-se um capítulo à parte referente ao setor privado. Faz-se necessário exigir ações efetivas de cumprimento, por este segmento, das responsabilidades definidas na Política Nacional de Resíduos Sólidos. Estão incluídos neste processo de gerenciamento privado os resíduos industriais, agrícolas, comerciais, de construção civil, manutenção de infraestrutura, dentre outros.

A legislação brasileira determina ainda que, cabe ao produtor (fabricante), ao importador, ao distribuidor e ao comerciante, a responsabilidade pelo “ciclo de vida”

do produto – ou seja, desde sua concepção (projeto) até o fim da vida útil do bem ou produto, incluindo todos seus componentes e embalagens. Ao final da vida útil, o setor deve atuar diretamente ou criar mecanismos que viabilizem o recolhimento dos produtos e/ou de suas embalagens, completando o ciclo da “logística reversa”

Ao setor público cabe a responsabilidade pelos resíduos sólidos urbanos – domiciliares e os da limpeza pública, oriundos de ações e atividades de desassoreamento de galerias, limpeza de bocas de lobo, varrição de vias, poda de árvores, capinação e roçada.

O cenário atual e futuro aponta para a manutenção dos índices de crescimento populacional e do acesso de significativa parcela da população ao mercado de consumo, impactando no aumento do consumo *per capita*, e, por consequência, no aumento do resíduo gerado. A continuar na mesma lógica atual – de aterramento dos resíduos, não haverá mais áreas disponíveis próximas aos locais de geração, o que elevará muito os custos de gerenciamento de resíduos, além dos impactos negativos sobre o ambiente.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos indica que somente os rejeitos possam ser encaminhados para aterros sanitários, cabendo a valorização, recuperação e reaproveitamento das parcelas orgânica e de recicláveis secos.

Portanto, é urgente a mudança de paradigmas, de rumos e de cultura visando a recuperação máxima dos diversos tipos de resíduos recicláveis (secos ou orgânicos) - sejam eles responsabilidade pública ou privada

O desafio principal é dado pela inversão desta equação:

Situação atual: <b>recuperação mínima =&gt; aterramento máximo</b>
Situação desejável: <b>recuperação máxima =&gt; aterramento mínimo (ou zero)</b>

A plena implementação dessas diretrizes implica na elaboração de um plano de educação ambiental, com forte ênfase nos resíduos, voltado para o aumento dos níveis de conscientização sobre a importância da não geração de resíduos, sua redução e reutilização, e em orientações a respeito da reciclagem, tratamento de resíduos e disposição final adequada dos rejeitos.

Isso porque os objetivos de uma política de gestão de resíduos devem estar alinhados a um dos principais aspectos da sustentabilidade: a proteção da saúde pública e da qualidade ambiental.

Além disso, existem outros princípios e objetivos importantes a serem alcançados, tais como:

- o estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;
- o incentivo à indústria da reciclagem;
- a gestão integrada de resíduos sólidos;
- a capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos;

- a regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;
- a prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para produtos reciclados e recicláveis;
- a integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos.

A implementação desses objetivos devem estar expressos em metas, acompanhadas da definição das responsabilidades e de prazos para seu cumprimento, particularmente no tocante à eliminação da presença dos resíduos recicláveis nos aterros, implementação das coletas seletivas do conjunto dos resíduos, incluindo a previsão para os resíduos sujeitos à implantação de sistema de logística reversa – de responsabilidade de produtores, importadores, comerciantes e distribuidores.

### **Diretrizes para o manejo de resíduos sólidos**

Assumindo-se a diretriz central da Política Nacional de Resíduos Sólidos – de recuperação máxima dos resíduos gerados, deve-se definir os caminhos que cada tipo de resíduo deverá percorrer, com a definição de um conjunto de novas instalações para a destinação dos resíduos e o fomento às iniciativas privadas voltadas a esta recuperação.

Indica-se como ações essenciais e estruturadoras de uma política socioambiental sustentável de resíduos sólidos:

- a promoção de ações contínuas e permanentes de educação ambiental e de comunicação social voltadas à mudança dos atuais padrões de consumo;
- o estímulo ao desenvolvimento de produtos mais duráveis, à produção mais limpa, ao ecodesign e à indústria da reciclagem;
- a universalização das coletas seletivas dos resíduos urbanos, decretando-se o fim da coleta indiferenciada de resíduos;
- a máxima segregação (retenção) dos resíduos sólidos domiciliares, orgânicos, industriais e comerciais nas fontes geradoras;
- o estímulo à gestão e tratamento/recuperação de resíduos o mais próximo possível das fontes geradoras
- a promoção da organização e inclusão social progressiva de catadores e catadoras de materiais recicláveis em cooperativas e associações;
- o investimento em instalações adequadas para destino dos resíduos sólidos secos, através da renovação e do fortalecimento das cooperativas, da implantação de novas Centrais de Triagem e de processamento dos resíduos da coleta seletiva de secos;
- o estímulo e o incentivo à redução da informalidade de sucateiros e ferro velhos;
- o investimento em instalações adequadas para tratamento e recuperação dos resíduos sólidos orgânicos, estimulando a compostagem *in situ*, a implantação

de centrais de processamento dos resíduos da coleta seletiva de orgânicos – modernas e não impactantes;

- o fomento e o incentivo ao estabelecimento de negócios com compostagem e biodigestão;
- a redução do volume de rejeitos em aterro sanitário pela adoção do tratamento mecânico-biológico para os resíduos urbanos indiferenciados (remanescentes das coletas seletivas);
- o ~~(constrangimento)~~ desestímulo ao consumo de produtos não recicláveis.

## **A ROTA TECNOLÓGICA DECORRENTE DA POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

A Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS adotou princípios e estabeleceu diretrizes para a gestão de resíduos que conformam uma rota tecnológica: a reciclagem dos resíduos secos e orgânicos e a disposição ambientalmente adequada dos rejeitos.

Dentre os princípios da PNRS que direcionam para a rota da reciclagem destacamos prevenção e a precaução em relação aos resíduos gerados, a adoção de uma visão sistêmica na gestão dos resíduos sólidos, o princípio do reconhecimento do resíduo sólido como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania.

Da mesma forma, os objetivos gerais da Política Nacional de Resíduos Sólidos reforçam a rota tecnológica para a reciclagem: proteção da saúde pública e da qualidade ambiental, o incentivo à indústria da reciclagem, a gestão integrada de resíduos sólidos e a integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos.

Duas diretrizes fundamentais reforçam a priorização da rota da reciclagem: a hierarquização da gestão de resíduos sólidos: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos; e a logística reversa dos resíduos sob responsabilidade do setor empresarial.

Para a não geração e redução dos resíduos gerados poderão se desenvolver entre outros, programas de compostagem *in situ*, com incentivo às soluções nos domicílios e nos condomínios, com assistência técnica adequada, por meio de instalação de composteiras e incentivo ao uso do composto na própria casa ou espaço condominial; soluções de compostagem comunitária de simples manuseio e pequeno impacto local ou com pequenas unidades de biodigestão; O Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de São Paulo “capital”, recentemente em revisão participativa, também adotou essa importante estratégia.

Em seguida a PNRS determina a priorização da recuperação dos resíduos secos e orgânicos gerados. A reciclagem dos resíduos secos e orgânicos é o melhor caminho

para valorizar o resíduo como bem econômico e social, proteger a saúde pública e a qualidade ambiental, promover a integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, gerar menos gases de efeito estufa, aproveitar o conteúdo energético, incentivar a indústria da reciclagem e possibilitar a logística reversa pelo setor empresarial.

Essa rota tem início no primeiro e fundamental passo: a segregação de resíduos nas fontes geradoras em três frações: orgânicos, secos e rejeitos.

#### **1. Rota tecnológica para os resíduos secos, pressupostos e ações articuladas:**

- Coleta seletiva de resíduos secos em todos os domicílios do município com definição de padrões de eficiência na adesão dos domicílios, realizada prioritariamente pela contratação de cooperativas de catadores de materiais recicláveis;
- definição de procedimentos de coleta adequados à diversidade das regiões urbanas – regiões mais adensadas e verticalizadas exigem processos e equipamentos diferenciados, por exemplo;
- estruturação de Programa de Coleta Seletiva Solidária nos órgãos públicos municipais, e estabelecimento de relação contratual com as Cooperativas de Catadores de Material Reciclável;
- estruturação de entrega voluntária de resíduos secos;
- implantação de centrais manuais ou mecanizadas de triagem da coleta seletiva de pequeno, médio ou grande porte operadas prioritariamente por cooperativas de catadores de materiais recicláveis - *a mecanização de um galpão de triagem existente pode aumentar a produtividade em mais de dez vezes e multiplicar o número de catadores trabalhadores, ampliando os turnos de trabalho, inclusive;*
- redução da informalidade pelo apoio e estímulo à organização de novos grupos de catadores e formalização de sucateiros;
- inclusão e integração socioeconômica de catadores não organizados;
- definição do sistema de Logística Reversa e seu financiamento para implementação e operacionalização do retorno de produtos, pelos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes;

#### **2. Rota tecnológica para os resíduos orgânicos, pressupostos e ações articuladas:**

- Não geração por meio de ações de educação ambiental e comunicação social voltadas à redução do desperdício de alimentos;

- Não geração por meio de educação e comunicação social para valorização dos resíduos orgânicos;
- Compostagem *in situ* e uso de composto nos locais de geração em hortas e agricultura urbana e produção de plantas e alimentos;
- Coleta seletiva diferenciada de resíduos orgânicos;
- Compostagem em unidades de processamento (mecanizadas) de coleta seletiva de orgânicos;
- Biodigestão anaeróbia em unidades de processamento de resíduos oriundos da coleta indiferenciada, triados mecanicamente.

No presente regime de insustentabilidade, não se pode mais admitir a produção e comercialização de objetos ou embalagens para os quais não existam soluções de reutilização ou reciclagem, cabendo a Rede Sustentabilidade propor a solução normativa dessa questão.

A Rede Sustentabilidade do Estado de São Paulo compreende que a obsolescência programada pelo atual modelo econômico/industrial que torna os produtos obsoletos em curto período de tempo, é insustentável do ponto de vista da finitude dos recursos naturais e incentiva a sociedade do descarte e do consumo.

A Rede Sustentabilidade abaliza para sociedades sustentáveis, modos de vida e comportamento que fomentem a durabilidade e conserto dos produtos, em contraposição àqueles produtos ofertados a preços convidativos, porém de duração curta e descartável.

### **Obrigação de estruturar e implementar sistemas de logística reversa**

O Decreto federal nº 9.177, de 23 de outubro de 2017 regulamenta o artigo 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, instituidora da Política Nacional de Resíduos Sólidos, e complementa os art. 16 e art. 17 do Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, estabelece normas para assegurar a isonomia na fiscalização e no cumprimento das obrigações imputadas aos fabricantes, aos importadores, aos distribuidores e aos comerciantes de produtos, seus resíduos e suas embalagens sujeitos à logística reversa obrigatória.

Os fabricantes, os importadores, os distribuidores e os comerciantes de produtos, seus resíduos e suas embalagens aos quais se refere o art. 33 da Lei nº 12.305/, e de outros produtos, seus resíduos ou suas embalagens objeto de logística reversa, não signatários de acordo setorial ou termo de compromisso firmado com a União, são obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, consideradas as mesmas obrigações imputáveis aos signatários e aos aderentes de acordo setorial firmado com a União.

As obrigações incluem os dispositivos referentes às etapas de operacionalização, aos prazos, às metas, aos controles e aos registros da operacionalização dos sistemas de logística reversa, aos planos de comunicação, às avaliações e aos monitoramentos dos sistemas, às penalidades e às obrigações específicas imputáveis aos fabricantes, aos importadores, aos distribuidores e aos comerciantes.

Os fabricantes, os importadores, os distribuidores e os comerciantes poderão firmar termo de compromisso com a União para implementação de sistema de logística reversa próprio, nos termos do disposto na Lei nº 12.305, de 2010, e no Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010.

A celebração de acordos setoriais ou termos de compromisso em âmbito estadual, distrital ou municipal não altera as obrigações dos fabricantes, dos importadores, dos distribuidores e dos comerciantes e serão compatíveis com as normas previstas em acordo setorial ou termo de compromisso firmado com a União.

### **Controle, fiscalização e penalidades cabem ao Sistema Nacional do Meio Ambiente**

O Decreto federal nº 9.177/2017 estabelece que, em caso de descumprimento das obrigações previstas em acordo setorial ou termo de compromisso, aplicam-se aos signatários, aos aderentes e aos não signatários as penalidades previstas na legislação ambiental. Cabendo a fiscalização do cumprimento das obrigações previstas em acordo setorial ou termo de compromisso aos órgãos executores, seccionais e locais do Sistema Nacional do Meio Ambiente.

### **Licenciamento Municipal de aterros de resíduos sólidos**

A Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, confere aos Municípios a titularidade pelo manejo dos resíduos sólidos urbanos. A Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 define ser obrigação dos Municípios a gestão integrada dos resíduos sólidos gerados em seus respectivos territórios.

No Estado de São Paulo, a Política de Resíduos Sólidos é normatizada pela Lei nº 12.300, de 16 de março de 2006, e por meio do Decreto nº 54.645, de 05 de agosto de 2009. O artigo 13 da Lei Estadual dispõe que a gestão dos resíduos sólidos urbanos deve ser feita pelos Municípios, de forma, preferencialmente, integrada e regionalizada, com a cooperação do Estado e participação dos organismos da sociedade civil, tendo em vista a máxima eficiência e a adequada proteção ambiental e à saúde pública.

A Lei Estadual remete aos Municípios a responsabilidade pelo planejamento e execução com regularidade e continuidade, dos serviços de limpeza, exercendo a titularidade dos serviços em seus respectivos territórios.



O estabelecimento de sistema de coleta seletiva deverá priorizar a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis constituídas por pessoas físicas de baixa renda.

### **Condições para o licenciamento de aterros Municipais**

A Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo editou a **Resolução SMA nº 117, de 29 de setembro de 2017** que estabeleceu pré-existência de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS, como condição para o licenciamento de aterros municipais no Estado de São Paulo.

A Resolução previne que na análise de pedidos de licenciamento de aterros sanitários municipais, a CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, deverá observar que o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS, atenda, no mínimo:

- identificação de áreas favoráveis para disposição final ambientalmente adequada de rejeitos;
- identificação das possibilidades de implantação de soluções consorciadas ou compartilhadas com outros Municípios;
- identificação dos resíduos sólidos e dos geradores sujeitos ao plano de gerenciamento específico ou à sistema de logística reversa, conforme estabelecido na legislação vigente;
- indicadores de desempenho operacional e ambiental dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;
- sistema de cálculo dos custos da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, bem como a forma de cobrança desses serviços;
- metas de redução, reutilização, coleta seletiva e reciclagem, entre outras, com vistas a reduzir a quantidade de rejeitos encaminhados para disposição final ambientalmente adequada;
- descrição das formas e dos limites da participação do poder público local na coleta seletiva e na logística reversa, e de outras ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- meios a serem utilizados para o controle e a fiscalização, no âmbito local, da implementação e operacionalização dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos e dos sistemas de logística reversa previstos; e

- medidas saneadoras para os passivos ambientais originados, entre outros, de áreas contaminadas, inclusive lixões e aterros controlados.

A norma Estadual define como exigências para licenciamento prévio dos aterros municipais de resíduos sólidos a demonstração da forma de organização da coleta seletiva, e o sistema de coleta seletiva que será implantado pelo titular do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos. O “Município” e deverá estabelecer, no mínimo, a separação de resíduos secos e úmidos e, progressivamente, ser estendido à separação dos resíduos (secos) em suas parcelas específicas, com metas estabelecidas nos respectivos planos.

### **Educação Ambiental é condição para licenciar a operação de aterro**

A Resolução SMA nº 117, de 29 de setembro de 2017 condiciona que a instalação dos aterros municipais de resíduos sólidos dependerá de aprovação do Programa de Educação Ambiental para Operação - PEAO, conforme diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

### **Política pública Municipal para os resíduos da construção civil**

Consta em Diagnóstico dos Resíduos Sólidos da Construção Civil realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA 2012, que a construção civil é um importante segmento da indústria brasileira, tida como um indicativo de crescimento econômico e social. Contudo, esta também se constitui em uma atividade geradora de impactos ambientais negativos.

O diagnóstico aponta que além do intenso consumo de recursos naturais e energia, o setor da construção gera resíduos que representam um grave problema em muitas cidades brasileiras. Sua disposição irregular causa problemas de ordem estética, ambiental, de saúde pública e sobrecarrega os sistemas de limpeza pública municipais, visto que, no Brasil, os RCC podem representar de 50% a 70% da massa dos resíduos sólidos urbanos.

O relatório aponta que historicamente o manejo dos resíduos da construção civil RCC esteve a cargo do poder público, que enfrentava o problema de limpeza e recolhimento dos RCC depositados em locais inapropriados, como áreas públicas, terrenos, ruas, praças, margens de rios e mananciais.

Em 2002, o Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama aprovou a Resolução nº 307, alterada pela Resolução nº 348 de 2004, consistindo em marco legal e técnico estabelecendo responsabilidades aos geradores através do gerenciamento ambientalmente e socialmente adequado dos resíduos da construção civil RCC, tais como, a segregação dos resíduos em diferentes classes e o seu encaminhamento para

reciclagem. Importante ressaltar que a Resolução Conama nº 307/2002, estabelece que as áreas destinadas para essas finalidades devem passar pelo processo de licenciamento ambiental e ser fiscalizadas pelos órgãos ambientais competentes.

## **Construção Sustentável**

Informação do Ministério do Meio Ambiente - MMA, assinala que o setor da construção civil tem papel fundamental para a realização dos objetivos globais do desenvolvimento sustentável, e que o Conselho Internacional da Construção - CIB aponta a indústria da construção como o setor de atividades humanas que mais consome recursos naturais, energia, estimando que mais de 50% dos resíduos sólidos gerados pelo conjunto das atividades humanas sejam provenientes da construção.

Objetivando minimizar os impactos ambientais provocados pela construção civil, a Rede Sustentabilidade se alinha com a Agenda 21 para a Construção Sustentável em Países em Desenvolvimento, definida como sendo "um processo holístico que aspira a restauração e manutenção da harmonia entre os ambientes natural e construído, e a criação de assentamentos que afirmem a dignidade humana e encorajem a equidade econômica".

Movida pela sustentabilidade, a REDE sustenta que os municípios possuem grande potencial de atuação na temática das construções sustentáveis, devendo atuar politicamente junto à sociedade, executivos e legislativos municipais estimulando boas práticas por meio da legislação urbanística e código de edificações, incentivos tributários visando a promoção da reciclagem dos RCC além de sustentabilidade energética e hídrica, convênios com movimentos populares de lutas por moradias de modo a fomentar o uso de materiais da construção civil reciclados como desempenho social e político.

## **Contra a incineração, pela coleta seletiva**

Os defensores da incineração dos resíduos sólidos urbanos com aproveitamento para a geração de energia e alternativa para solucionar problemas de disposição final dos resíduos sólidos, como forma de diminuição do volume de resíduos a serem aterrados, justificam ser solução adotada nos países da Europa, Estados Unidos e Japão. **Apáticos à degradação socioambiental, visam garantir que os resíduos não se constitua barreira ao consumismo.**

Apresentam a indústria da incineração como "tecnologia verde de poluição zero" que atende a padrões de emissões preconizados nacionalmente pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, **o que leva esse setor industrial sujo a transferir suas plantas para países como o Brasil. Ocorre que os padrões de emissões de poluentes**

## **brasileiros estão defasados em relação aos padrões preconizados pela Organização Mundial da Saúde - OMS.**

Estudos Sobre os Impactos da Incineração na Saúde Humana identifica que todos os tipos de incineradores são fonte de emissão de material particulado na atmosfera, a maior parte desse material particulado é ultrafino, e os mecanismos de controle de poluição do ar atualmente presentes nos incineradores previnem apenas a saída de 5 a 30% das partículas “respiráveis” (<2,5µm) **e têm pouco efeito sobre o controle das partículas ultrafinas (<0,1µm).**

As partículas respiráveis, especialmente as ultrafinas, alcançam as partes mais profundas dos pulmões, causando, impactos adversos na saúde humana. Assim, os incineradores contribuem para o tipo de poluição por particulados mais perigosa para a saúde humana.

A Aliança Global para Alternativas à Incineração – GAIA, alerta que a mais recente ameaça aos catadores de recicláveis - e para a reciclagem - vêm das tecnologias de "recuperação energética" tais como incineradores de resíduos. Essas tecnologias são promovidas como soluções para o problema do Metano em aterros sanitários, mas na verdade, elas mesmas são fontes intensas de emissões de GEE - gases efeito estufa.

A Rede Sustentabilidade deve propor e priorizar Programa de Ações de Coleta Seletiva dos resíduos recicláveis e orgânicos nos municípios do Estado de São Paulo, reconhecer a atividade dos catadores como de relevante interesse público que reduz os gastos públicos com o sistema de limpeza pública, aumenta a vida útil dos aterros sanitários, diminui a demanda por recursos naturais, e que a coleta seletiva gera renda distributiva a um vasto contingente de catadores e catadoras de materiais recicláveis no Estado de São Paulo.

Por quanto, a Rede deve interagir, nos municípios, fomentando a organização e o funcionamento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, como instrumentos que viabilizam a logística reversa dos resíduos, previsto na legislação de resíduos sólidos.

Os catadores e catadoras de materiais recicláveis são trabalhadores que, apesar de sofrerem discriminação por sua vulnerabilidade econômica e social, sua mão-de-obra compreende atividade fundamental para o alcance da sustentabilidade por promoverem o retorno dos resíduos à cadeia produtiva.

Assim, a luz do que dispõe a PNRS, a Rede Sustentabilidade não só prioriza a organização e o funcionamento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, como defende sua contratação, pelos municípios, dispensável de licitação prevista na Lei nº 8.666/1993.

A Rede Sustentabilidade recebe Manifesto Contra a Incineração, Pela Reciclagem e Reutilização dos Materiais do Lixo Domiciliar, em que cientistas, médicos, professores,

estudantes, juristas, engenheiros, cientistas sociais, jornalistas, artistas, ambientalistas, cidadãos, convencidos dos riscos e prejuízos decorrentes da implantação da incineração de resíduos e da existência de alternativas viáveis para a recuperação de resíduos, pedem medidas para efetivar e priorizar programas de coleta seletiva da fração seca e úmida tais como:

**Medida 1:** Não financiar e investir em programas de implantação de incineradores de lixo e outras formas de tratamento que envolvam a queima de resíduos sólidos domiciliares;

**Medida 2:** Não licenciar unidades de incineração de lixo e outras formas de tratamento que envolvam a queima de resíduos sólidos domiciliares;

**Medida 3:** Proibir a implantação de incineradores de lixo e outras formas de tratamento que envolvam a queima de resíduos sólidos domiciliares;

**Medida 4:** Exigir dos órgãos ambientais estaduais e federais que abram uma ampla discussão junto à sociedade de forma a informarem claramente as implicações socioeconômicas e danos à saúde pública e ambiental que serão produzidos com a instalação de incineradores em nossos municípios;

**Medida 5:** Cobrar financiamento de programas voltados para redução, reutilização e reciclagem de resíduos sólidos urbanos;

**Medida 6:** Cobrar efetivamente que as empresas implantem seus sistemas de logística reversa, inclusive financiando a coleta seletiva como elo de recuperação de seus produtos;

**Medida 7:** Cobrar dos governos o estabelecimento urgente dos diversos acordos setoriais visando a implantação de uma política empresarial eficiente de logística reversa;

**Medida 8:** Financiar programas de educação cidadã voltados para a redução, reutilização e reciclagem de resíduos sólidos urbanos.

Fonte: [http://www.mpce.mp.br/orgaos/CAOMACE/pdf/artigos/manifesto\\_contra\\_incineracao.pdf](http://www.mpce.mp.br/orgaos/CAOMACE/pdf/artigos/manifesto_contra_incineracao.pdf)

A Rede Sustentabilidade enquanto organização política deverá ser uma das protagonistas nos debates junto à sociedade - em apoio a Economia Solidária - visando fortalecer as organizações dos catadores nos âmbitos municipal, estadual e nacional.

São Vicente, 22 de outubro de 2017

**Virgílio Alcides de Farias** - Coordenação do Elo Temático Ambientalista da Rede Sustentabilidade do Estado de São Paulo, advogado especialista em direito ambiental, presidente do Movimento em Defesa da Vida do Grande ABC.

**Lucas Coelho Brandão** - Coordenador Executivo da Rede Sustentabilidade do Estado de São Paulo, sociólogo, ativista do Grupo de Proteção do Cerrado e da Serrinha do Paranoá e membro do Projeto Águas.

**Carlos Henrique Andrade Oliveira** – Arquiteto Urbanista, Especialista em Gestão Ambiental, consultor técnico nas áreas de gestão ambiental, resíduos sólidos e educação ambiental, apoiador do Movimento Nacional de Catadores de Materiais Recicláveis (MNCR) e docente de nível superior.

**Valdeck Ribeiro** - Advogado, Engenheiro Ambiental, Pós Graduado em Gestão Estratégica e Relações Internacionais pela Fundação Getúlio Vargas - FGV SP.

**Dan Moche Schneider** - Coalizão Nacional contra a Incineração do Lixo.

**Sônia Lima** – Geógrafa e consultora em Gestão de Resíduos e Sustentabilidade.

**José Soares da Silva** - Assistente Social, Vice-Presidente do Movimento em Defesa da Vida do Grande ABC, integrante do Elo Temático Ambientalista da Rede no Estado de São Paulo, estudante de direito.

**Armando Octaviano Júnior** - Catador, ex-presidente da COOPERCATA MAUÁ-SP, membro do MNCR-SP, Conselheiro Municipal de Economia Solidária do Município de Mauá-SP, ativista do Fórum ABCDMRR e do Estado de SP de Economia Solidária.

**Maria Mônica da Silva** - Catadora e presidente da cooperativa de catadores FENIX, filiada e integrante do Elo Temático Ambientalista da Rede Diadema.

**Ingrid Maria Furlan Öberg** - bióloga, mestre em planejamento ambiental, analista ambiental do IBAMA, membro do Forum da Cidadania e Forum de Economia Solidária da Baixada Santista.